



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**CONTRATO N.º 25/2018 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 12/2018 -
PROCESSO N.º. 58/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PLATINA E O ENGENHEIRO ELÉTRICO NILSON PAES.**

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. WAGNER ROBERTO DE LIMA, residente à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, em Platina/SP, portador do RG n.º. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **ENGENHEIRO ELÉTRICO NILSON PAES**, estabelecida a Rua Sete de Setembro, n.º. 1315, Cep: 19.970-000 – Parque Independência, na cidade de Palmital/SP, inscrito no CREA sob n.º. 060.147.533-1, portador do CPF/MF sob o n.º 905.411.388-04 e do RG n.º 7.771.043-5, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se em ministrar à **CONTRATANTE**, Elaboração de Projeto de SPDA, assinado por profissional habilitado, devidamente cadastrado no Conselho de Classe (CREA/SP), bem como emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do referido Projeto, incluindo a apresentação de Memorial de Cálculo dos Quantitativos Físicos do Projeto.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A implantação do sistema ocorrerá após a assinatura do contrato, dando suporte ao Responsável sobre o Controle Interno, e a **CONTRATADA** estando a disposição da **CONTRATANTE** no que se faça necessário no período contratual.

CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 3.938,00 (três mil, novecentos e trinta e oito reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.



CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aferição do serviço pelo Setor requisitante e Emissão da Nota Fiscal, referente ao serviço prestado, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

4.4. Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A presente despesa será coberta com a verba codificada sob o nº:

Órgão: 02 Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação

Unidade Executora: 02.07.01 Ensino Infantil

12365 Educação Infantil

123650020 Gestão do Ensino Básico

123650020.2.121000 Manutenção da Pré-Escola

3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Fí.

172 Fonte: 1 Tesouro

Aplicação: 210.0000 Educação Infantil

CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femagnet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

6.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência até o efetivo cumprimento do objeto, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:

8.1. Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregado da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 23 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA - Prefeito Municipal
CPF/MF nº 049.378.968-57
CONTRATANTE

ENGENHEIRO ELÉTRICO
NILSON PAES
CPF/MF Nº. 905.411.388-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Douglas Carvalho Moreira
RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP

Talita de Lima Spornraft
RG nº. 40.067.082-3 SSP/SP